



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **050/2021** (**SUBSTITUTIVO**)

EMENTA...	ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

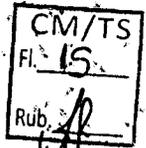
AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de 2021.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 050/2021.

(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra, 11 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides, 111 - Centro - Tangará da Serra - MT
Tel. (65) 3311-4800 site: www.tangarada.serra.mt.gov.br

PROTÓCOLO
: 159/2021 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Data Cadastro: 07/06/2021 Hora: 15:38:58
Processado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento PROJETO DE LEI 50/2021
SUBSTITUTIVO
Assunto: PROJETO DE LEI 50/2021 SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa acrescentar dispositivos, o Artigo 9º-A na Lei Ordinária n.º 3.851, de 02 de julho de 2012, tendo em vista a necessidade de gerenciamento de conta-corrente constante no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



CM/TS
Fl. 16
Rub. A

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social é ordenadora de despesas desta pasta, requer que seja concedida às devidas alterações exposta neste projeto de lei para que se proceda a administração dos recursos alocados nestas contas.

A presente alteração visa o melhor gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa a partir do detalhamento quanto a aplicação dos recursos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ilustre Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência simples**.

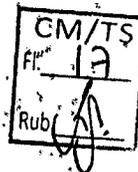
Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311-4801 e 3311-4800



PROJETO DE LEI N.º 050 DE 11 DE MAIO DE 2021

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA N.º 3.851 DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Acresce o Artigo 9º-A da Lei 3.851/2012, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. – Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da pessoa idosa e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I – ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária a pessoa idosa;

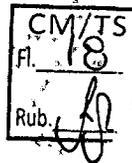
III – ações, projetos, programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV – melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais, inclusive construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades e acolhimento com pessoas idosas;

V – campanhas de utilidade pública destinada à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – monitoramento e avaliação de ações, projeto, programas e serviços destinados à população idosa;

VII – estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

VIII – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX – estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X – realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;

§1º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa;

§2º A Organização de Sociedade Civil deverá seguir o constante do Decreto nº 024, de 01 de fevereiro de 2019, Instrução Normativa – SCC nº 004/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal